



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fls. 05
Ass. ML

Parecer nº 35 /2020/CSPAS

Referente ao PL nº 81/2020, “Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com o tratamento de saúde das vítimas de acidentes de trânsito por parte do condutor de veículo que cometer os crimes de homicídio ou lesões corporais, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.”

Relator: Deputado (a)

Dr. Gimenez

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 81/2020, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior dispõe “sobre o ressarcimento das despesas com o tratamento de saúde das vítimas de acidentes de trânsito por parte do condutor de veículo que cometer os crimes de homicídio ou lesões corporais, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/02/2020, sendo colocada em pauta no dia 11/02/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 18/02/2020, após foi encaminhada para esta comissão em 20/02/2020, sendo recebida na comissão no dia 20/02/2020, conforme a folha nº 02,03e 04/verso.

É o relatório.

ELA



II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O PL nº 81/2020, “Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com o tratamento de saúde das vítimas de acidentes de trânsito por parte do condutor de veículo que cometer os crimes de homicídio ou lesões corporais, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.”

Ao analisar os projetos de lei em discussão, verificamos que o Projeto de Lei é semelhante ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2016, de autoria do senador de Mato Grosso, Wellington Fagundes, em tramitação no Senado Federal e que tem por objetivo acrescentar ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Art. 303-A: “o condutor de veículo que cometer os crimes de homicídio ou lesões corporais, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, responderá civilmente pelas despesas do Sistema Único de Saúde no tratamento das vítimas”.

Sobre o tema Moreira, Ribeiro e Motta (2016) assevera: “No Brasil, de 1996 a 2015, morreram 21.057.086 pessoas, das quais 2.656.875 por Causas Externas (12,6%). Dentre as Causas Externas, os Acidentes de Transporte Terrestre (ATT) aparecem como a segunda causa mais recorrente, sendo responsável pela morte de 733.120 pessoas (27,6% das mortes pela causa e 3,5% do total de mortes no período). Do total de mortes por Acidentes de Trânsito, 264.643 (36,1%) foram de pessoas na faixa etária de 10-29 anos, o que significa que, no Brasil, de 1996 a 2015, morreram, por ATT, em média, 36 jovens/dia. Os dados são mais contundentes ao se trabalhar a morbidade: de 1998 a 2015, 2.272.068 pessoas foram internados por ATT, sendo que 1.046.225 (46,0%) tinham entre 10 e 29 anos, uma média de 159 por dia. Os jovens são, pois, uma das principais vítimas desta manifestação da violência (...). As iniciativas nacionais de enfrentamento da violência no trânsito têm sido focadas em legislações de tendências mais punitivas, nas quais se destacam o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de 1998, e a Lei nº 11.705, de 2008 (Lei Seca). Embora medidas punitivas e sanções sejam cabíveis, é imprescindível compreender que as manifestações de violências são polissêmicas e complexas, demandando uma análise holística das relações que as ensejam e delas resultam. No caso da violência no trânsito, não se

ELA



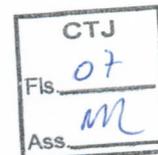
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



pode discutir medidas de enfrentamento que não analisem, dentre outras, questões de: saúde do trabalhador (motoboys e outras categorias de motoristas têm elevada exposição à ATT); saúde mental (tanto no que tange às condições psicológicas para dirigir quanto ao uso de álcool e outras drogas); má-conservação das estradas e vias públicas; valorização midiática da velocidade dos carros e da audácia dos motoristas; políticas públicas e ações da sociedade que cobrem da indústria automobilística o desenvolvimento de veículos seguros e providos de tecnologias de prevenção de acidentes; transporte público, mobilidade urbana e cidades sustentáveis; e políticas de educação no trânsito, para motoristas e nas escolas. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n9/1413-8123-csc-23-09-2785.pdf>, pesquisado em 04/03/2020.

Ainda sobre o tema afirma: “ (...) álcool, maconha, estimulantes, opiáceos e etc. como fatores de risco na condução de veículos, causando alterações psicofísicas e neuromotoras nos condutores, comprometendo a coordenação, a integridade dos reflexos e a visão periférica; modificando a percepção de velocidade, o tempo de reação, a capacidade de concentração, a vigilância e o estado de alerta; provocando sedação, sonolência e indiferença a estímulos externos; e comprometendo, também, a manutenção da autocrítica. (...) ao investigarem o risco do consumo abusivo e frequente de álcool em acidentes de trânsito, baseando-se na Pesquisa Nacional de Saúde de 2013, constataram que os jovens devem ser o foco das políticas públicas acerca da questão dos acidentes de trânsito e do consumo abusivo de álcool. Diante desta realidade, as principais medidas adotadas no Brasil constituem-se no endurecimento repressivo da legislação, como o Decreto-Lei nº 3651, de 1941, que sancionava condutores em estado de embriaguez comprovado; resolução nº 737 do CONTRAM, de 1989, que regulamenta as ações e meios de comprovação de embriaguez do condutor de veículo; institucionalização do CTB, que criminaliza o ato de dirigir alcoolizado; e promulgação da Lei nº 11.705 (Lei Seca), que cria a tolerância zero ao álcool em motoristas e estabelece mecanismos de fiscalização e punição.” Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n9/1413-8123-csc-23-09-2785.pdf>, pesquisado em 04/03/2020.

Nesse sentido, quanto ao **mérito** manifestamos pelo parecer **favorável** ao Projeto de Lei nº81/2020, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, todavia, entendemos que pode haver **vício de competência**, pois o presente projeto de lei, disciplina sobre legislação de trânsito, ainda não regulamentada por Lei Complementar Federal, cujo PL nº 32/2016 ainda está tramitando no Senado federal e considerando decisões do STF que assevera: “Esta Corte possui ainda jurisprudência firmada no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, impossibilitados os Estados-membros e Municípios a legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por lei complementar.” <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=446>

É o Parecer.

ELA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fls. 09
Ass. M

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **Mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº81/2020 de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, com a ressalva de que pode haver vício de competência, todavia, não é atribuição desta Comissão analisar sob este aspecto.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº81/2020- Parecer nº35/2020
Reunião da Comissão em / /
Presidente: Deputado <i>Dr. Eugênio</i>
Relator: <i>Dep. Dr. Jirheuz</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao Mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 81/2020 de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, com a ressalva de que pode haver vício de competência, todavia, não é atribuição desta Comissão analisar sob este aspecto

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	

IV – Ficha de Votação

Deputado DR.EUGÊNIO - Presidente <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	-------------------------------------	----------------

Deputado DR. JOÃO – Vice-Presidente <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	-------------------------------------	----------------

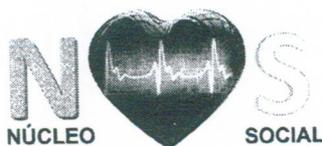
Deputado DR. GIMENEZ <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	-------------------------------------	----------------

Deputado LÚDIO CABRAL <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	-------------------------------------	----------------

Deputado PAULO ARAÚJO <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	-------------------------------------	----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	-------------------------------------	-----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	-------------------------------------	-----------------



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 8:00
PROPOSIÇÃO: 81/2020
AUTOR: Dep. Romaldo Júnior

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dr. Eugênio		X			
Dr. João		X			
Dr. Gimenes		X			
Lúdio Cabral		X			
Paulo Araújo	X				X

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Delegado Claudinei					
Faissal					
Sebastião Rezende					
Sílvia Fávero					
Xuxu Dalmolin					

SOMA TOTAL		4			
-------------------	--	---	--	--	--

RESULTADO FINAL	APROVADO

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

PRESIDENTE: _____
Deputado DR. EUGÊNIO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

intermediadora
